RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

GILBERTO SUARES DA PAZ[1]

SUMÁRIO: Introdução. 1. Da Garantia Constitucional e Infra-Constitucional. 2. Iniciativa Social de proteção à criança e o adolescente. 3. Dados estatísticos da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. 4. Educação x Família – meio eficaz para a proteção da infância e da juventude. 5. Conclusão. 6. Referências Bibliográficas.

Introdução

Ultrapassar as fronteiras da violência contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido o grande desafio que Estado e Sociedade têm enfrentado nos últimos anos. As políticas públicas até então adotadas não foram suficientes para frear o elevado índice de práticas delituosas que afetam diretamente a infância e a juventude. A dignidade da pessoa humana, preconizada na Constituição Federal, trata do assunto de forma taxativa, valorando e assegurando a proteção à vida como nosso bem jurídico de maior importância. Entretanto, tal preceito constitucional tem sido violado constantemente sem que alguma providência efetiva seja tomada para coibir os altos índices de violência contra crianças e adolescentes, fato este visível a cada dia.

Ao Estado Brasileiro incumbe-se o dever de tornar efetiva e extensiva a todas as pessoas a dignidade da pessoa humana mediante a garantia das condições adequadas a uma vida digna. Para isso, compete ao aparato estatal a prestação de serviços sociais de extrema relevância, tais como: I - amparo às crianças e adolescentes carentes; II - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; III - promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais, com a sua integração à vida em comunidade; V - garantia à moradia

[1] Graduação em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pela UPE – Acadêmico de Direito da Faculdade de Timbaúba – FACET- PE.

digna. Estas são algumas ações importantes e indispensáveis ao ser humano, acrescidas, ainda, de medidas na área da saúde, efetivadas através de políticas sociais e econômicas que resultem na redução dos riscos de doenças. Sem a garantia desses e outros direitos inerentes ao individuo, a dignidade da pessoa humana ficaria ainda mais comprometida.

O Código Penal, em sua Parte Especial, Título I, Capítulo III, que trata da - Periclitação da Vida e da Saúde – traz consigo poucas normas que tipificam delitos freqüentemente vistos contra crianças e adolescentes, como, por exemplo: o Art. 133 (Abandono de incapaz), o Art. 134 (Exposição ou abandono de recém-nascido), e o do Art. 136 (Maus-tratos).

O presente artigo pretende demonstrar o grau de descontrole social que atinge crianças e adolescentes, e, ao mesmo tempo, estabelecer um diferencial que possibilite assegurar um futuro onde se possa conviver numa sociedade pacificadora e protetora dos direitos fundamentais inerentes à infância e à juventude, sob a égide do Estado Brasileiro.

1. Da Garantia Constitucional e Infra-Constitucional.

A Constituição Federal de 1988 prescreve, em seu art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Tal dispositivo é também recepcionado pelo art. 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, onde consta, na alínea "c", dentre outras, "a garantia de preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas". O ECA foi inserido em nosso ordenamento jurídico para concretizar algumas normas constitucionais, mediante a adoção de medidas concretas e enérgica como forma de proteção da criança e do adolescente. Nele vislumbra-se formas de punir os responsáveis que, de algum modo, atentem contra os direitos inerentes à infância e à juventude. São inúmeras medidas. No entanto, destaco algumas que considero de extrema importância: a obrigatoriedade de notificação dos casos de abuso aos

conselhos tutelares; o afastamento do agressor da moradia comum; a proibição de uso de crianças e adolescentes em produtos relacionados com a pornografia; a criminalização de pessoas e serviços que submetam crianças e adolescentes à prostituição e à exploração sexual; o agravamento das penas do Código Penal para os crimes de maus-tratos; estupro e atentado ao pudor, quando cometidos contra criança menor de 14 anos.

Essas garantias normativas estabelecidas em diplomas legais, a rigor, são verdadeiras fontes de riqueza para o equilíbrio e preservação da ordem social se, para tal, houver a perfeita sintonia entre a vontade da lei e sua efetiva aplicação, seja através de movimentos sociais ou por meio de políticas públicas que possibilitem alcançar o desiderato pretendido. Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde estabelece em seu artigo primeiro que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

É da própria natureza humana viver em liberdade, sua restrição é exceção à regra, quando, por exemplo, o indivíduo comete algum delito tipificado como crime, daí o Estado-Juiz como órgão jurisdicional aplicará a sanção correspondente, em alguns casos, mediante a privação da liberdade. O direito de ser livre e de viver com dignidade nem sempre está acessível a todas as pessoas. Impor limites como forma de controle social é compreensível e necessário à ordem em toda sociedade organizada, porém, adotar medidas que limitam a liberdade e que ferem a dignidade de qualquer ser humano são inaceitáveis, principalmente os afetos à criança e ao adolescente. Diante disso, o legislador tem adotado regras cada vez mais rigorosas com o objetivo de alcançar toda e qualquer prática criminosa que atente contra a dignidade da criança e do adolescente.

2. Iniciativa Social de proteção à criança e ao adolescente

Vários são os crimes praticados contra a criança e o adolescente em todo o mundo. No Brasil, no entanto, chama a nossa atenção aqueles mais graves e aterrorizantes, que devem ser repudiados por todos através de medidas adequadas ao seu efetivo combate. Os deploráveis dados estatísticos que

veremos em tópico adiante demonstram de forma muito preocupante a elevação dos casos delituosos praticados contra a criança e contra o adolescente. O fato é que ao lado dessa triste realidade pouca atitude tem sido tomada para exterminar de vez com os abusos que afetam direitos imanentes à infância e à juventude. Pior ainda é o Brasil figurar no cenário internacional como um País onde a impunidade é vista como uma das formas de garantia para a prática de atos criminosos contra crianças e adolescentes, e aí, o turismo sexual desponta no ranking como o mais apreciado pelos "aventureiros sexuais". É como se estivéssemos alimentando a destruição do futuro de nossas crianças e jovens e, consequentemente, do nosso próprio País. Nesse contexto, a exploração sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é motivo de grande preocupação para toda a sociedade e, principalmente, para os nossos governantes. Daí emerge a necessidade de adotarmos medidas que produzam efeitos imediatos ao combate de um dos mais degradantes crimes que desqualifica todos os conceitos relativos à dignidade da pessoa humana. Para tanto, algumas iniciativas de organizações não-governamentais vêm se posicionando através da intensificação de políticas que assegurem meios de prevenção e erradicação desse e de outros tipos de abuso imposto à criança e ao adolescente. Exemplo disso tem sido o adotado pelos Institutos WCF- Brasil e o Instituto ETHOS. O WCF – Brasil, com o apoio da World Childhood Foundation criado pela Rainha Silvia da Suécia, lançou em 2006 o Programa Na Mão Certa, cujo objetivo é reunir governos, empresas e organizações sociais no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras. A sistemática do Programa é articular junto aos setores público e privado soluções práticas que vão desde a educação de caminhoneiros à disseminação e compartilhamento de informações aos diversos segmentos do Sistema de Proteção de Direitos ligados ao problema. Nesse diapasão encontram-se mobilizados comunidades, famílias, escolas, organizações não-governamentais, conselhos tutelares, varas da infância e da juventude, polícia rodoviária e outros setores da sociedade. O principal objetivo do Programa é acabar de vez com a exploração sexual comercial nas rodovias brasileiras. Tal iniciativa teve como principal fundamento os alarmantes índices constatados através de levantamento divulgado pela Polícia Rodoviária Federal, onde foi verificada a existência de 1.222 pontos de exploração sexual comercial

contra crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras, entre os quais, 190 em Minas Gerais, 105 no Paraná e 101 no Mato Grosso do Sul - Estados com maior incidência - Os principais pontos onde há prática de exploração sexual comercial mais freqüente são: bares, boates, postos de combustíveis, motéis e restaurantes.

3. Dados estatísticos da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

"Segundo a OIT – Organização Mundial do Trabalho, mais de 100 mil crianças e adolescentes são exploradas sexualmente no Brasil". "A Secretaria Especial de Direitos Humanos identificou a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em 937 municípios, a maioria deles localizada nas regiões Nordeste (31,8%) e Sudeste (25,7%). As regiões Sul, Centro-Oeste e Norte respondem, respectivamente, por 17,3%,13,6% e 11,6% dos casos. As redes que se beneficiam da atividade, ligadas à pornografia infantil, à exploração sexual no turismo e à prostituição infantil, organizam-se normalmente no interior do País. Elas são observadas com maior freqüência em cidades com população entre 20 e 100 mil habitantes (450 cidades), e entre 5 e 20 mil habitantes (241). É um fenômeno típico dos pequenos e médios municípios, que ocorre, com grande ênfase, nas rodovias, e tem os caminhoneiros como um dos principais usuários dos serviços dessas redes".

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão vinculado à Presidência da República, instituiu no ano de 2003, o PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, objetivando o combate ao elevado índice de crescimento de homicídios entre jovens, adolescentes e crianças no Brasil, divulgou dados estatísticos de estudos realizados sobre os padrões de mortalidade juvenil no Brasil. Os dados demonstram que "a população adolescente é vitimizada por mortes violentas oriundas de fatores externos, correspondendo a 72,1% do total dos óbitos ocorridos da faixa etária entre 15 e 24 anos, sendo responsável por 39,7% do total de mortes em 2004. Jovens e Adolescentes do sexo masculino, residentes nas periferias das grandes metrópoles, afro-descendentes e sem escolarização são o alvo prioritário, embora não exclusivo, da violência letal".

4. Família x Educação – meio eficaz para a proteção da infância e da juventude

A família é base fundamental para o desenvolvimento social, mas é através da educação que conseguiremos formar indivíduos comprometidos com uma sociedade organizada, capaz de enfrentar com êxito os desafios e os conflitos existentes em qualquer meio social. Por esse prisma, fica bastante claro que o Estado Brasileiro diante do dever constitucional de ofertar a todos uma educação de qualidade, deve, também buscar formas de salvaguardar os direitos e garantias inerentes à criança e ao adolescente como meio de proteção ao livre exercício da cidadania.

O art. 205 da Constituição Federal, assim estabelece: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Observa-se, portanto, que só através da educação, o Estado e a família serão capazes de formar cidadãos preparados e qualificados para o trabalho, pondo-os a salvo da marginalização. O eminente professor Nelson Nery Costa enfatiza: "O Mundo Moderno vem se aperfeiçoando através da melhoria educacional de sua população. No Brasil, além do desafio de acabar com o analfabetismo adulto, precisa colocar todos os jovens em escola, para garantir seu desenvolvimento econômico e social".

5. Conclusão

No dia 13 de julho de 2008, ao completar a maior idade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990) trouxe grandes avanços à sociedade brasileira, assegurando direitos fundamentais como forma de garantir que toda criança e todo adolescente possa desfrutar da mais sublime proteção. A celebre frase de Montesquieu no livro "O Espírito das Leis" que diz: "As leis, no seu sentido mais amplo, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, nesse sentido, todos os seres têm suas leis". Creio, com

esse espírito, que o legislador tenha se inspirado na elaboração de uma lei para tratar especificamente dos direitos da infância e da juventude. Chamo a atenção para o espírito contido no art. 5º do citado diploma, que diz: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Diante de todas essas garantias, é essencial não nos acomodarmos esperando apenas que o Estado faça a sua parte, enquanto assistimos os mais infames métodos de violação às garantias protetoras da criança e do adolescente. É preciso que iniciativas sociais como as mencionadas sirvam de exemplo para intensificação de programas que produzam efeitos imediatos, possibilitando resguardar o bem-estar social, primando, especialmente, pelo bem maior que toda sociedade dispõe para o futuro de uma Nação, que são as crianças e os adolescentes.

6. REFERÊNCIAS.

COSTA, Nelson Nery. Constituição Federal Anotada e Explicada. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2003.

Código Penal Brasileiro, Ed. Saraiva, 2007.

Na Mão Certa. Disponível em: http://www.namaocerta.org.br. Acesso em 23 de julho de 2008.

Programa de Proteção de Crianças e Adolescente Ameaçados de Morte. Disponível em: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/ppcaam. Acesso em 23 de julho de 2008.